

LEI Nº 192/1967

SÚMULA: Dispõe sobre os vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - Os vencimentos dos servidores municipais ocupantes dos cargos e funções abaixo relacionados, a vigorar de 1º de março do corrente ano, obedecerão aos seguintes índices em relação ao salário mínimo local:

I – PESSOAL DO QUADRO PERMANENTE

1) CONTADOR	03	salário	mensal	NCr\$ 247,50
2) CONTÍNUO-ZELADOR	1,25	“	mensal	NCR\$ 103,12
3) ESCRITURÁRIO	1,25	“	mensal	NCR\$ 103,12
4) FISCAL GERAL	1,60	“	mensal	NCR\$ 132,00
5) FISCAL LANÇADOR	1,50	“	mensal	NCR\$ 123,75
6) OFICIAL ADMINISTRATIVO	1,50	“	mensal	NCR\$ 123,75
7) TESOUREIRO	2,50	“	mensal	NCR\$ 206,25
8) SECRETÁRIO	2,50	“	mensal	NCR\$ 206,25
9) FISCAL – ARRECADOR DE SÃO JOAQUIM DO PONTAL	7,50	“	mensal	NCr\$ 61,86
Ao Tesoureiro por serviço extraordinário (gratificação			mensal	NCr\$ 41,25

II – PESSOAL VARIÁVEL

1) TRATORISTA	1,50	mensal	NCR\$ 123,75
---------------	------	--------	--------------

III – PESSOAL DO ENSINO PRIMÁRIO

1) PROFESSORA 1 PERÍODO	0,50	mensal	NCR\$ 41,25
2) PROFESSORA 2 PERÍODOS	1,00	mensal	NCR\$ 82,50
3) INSPETORA	0,60	mensal	NCR\$ 49,50
4) SUPERVISORA			
MERENDA ESCOLAR	0,50	mensal	NCR\$ 41,25
5) SERVENTE	0,50	mensal	NCR\$ 41,25

Artigo 2º - Os vencimentos constantes da presente Lei serão reajustados proporcionalmente de acordo com as futuras elevações do salário mínimo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE MAIO DE 1967.

ANTONIO LUNE
Prefeito Municipal